

**Dispõe sobre a redistribuição de cargos da carreira da área instrumental e respectiva lotação nas áreas sistêmicas dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.461, de 13 de julho de 2001, com as alterações feitas pela Lei Estadual nº 8.636, de 11 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 8.407, de 27 de dezembro de 2005;

Considerando o interesse público e a necessidade de adequação e redistribuição dos cargos da carreira da área instrumental do Governo nas Secretarias que subscrevem os Núcleos de Administração Sistêmica;

Considerando o disposto no Ato Administrativo nº 867, de 15 de maio de 2008, relativa à redistribuição dos cargos dos profissionais da área instrumental, contados os resultantes da transformação de duzentos cargos da carreira de desenvolvimento econômico e social para a carreira da área instrumental,

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os servidores públicos da carreira dos profissionais da Área Instrumental do Governo são lotados nos seguintes órgãos/entidades:

- I – Secretaria de Estado de Administração;
- II – Secretaria de Estado de Fazenda;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV – Auditoria-Geral do Estado;
- V – Administração Sistêmica.

**§ 1º** Os profissionais da Área Instrumental do Governo podem ser lotados nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional para atuarem nas respectivas atividades sistêmicas.

**§ 2º** Os cargos de Técnico da Área Instrumental, Agentes da Área Instrumental e Auxiliar da Área Instrumental, passam a estar distribuídos nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Considera-se Administração Sistêmica aquela que compreende as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, planejamento, orçamento, informações, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira, contábil e controle interno, além de outras atividades de suporte e apoio comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 1.230/92 e 1.282/92.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário-Adjunto Geral do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃOS / ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA	TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL	AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL	AUXILIAR DA ÁREA INSTRUMENTAL
SAD	123	166	27
SEFAZ	124	219	226
SEPLAN	109	42	38
AGE	07	7	04
NÚCLEO	ADMINISTRAÇÃO	29	21
	AGROPECUÁRIO	11	02
	AMBIENTAL	09	-
	CULTURA, CIENCIA, LAZER E TURISMO	26	01
	EDUCAÇÃO	15	-
	GOVERNADORIA	05	01
	JURÍDICO FAZENDÁRIO	72	81
	PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	13	07
	SAÚDE	04	-
	SEGURANÇA	55	23
	SOCIOECONÔMICO	06	-
	TRÂNSITO E TRANSPORTE	15	16